



PRT 9ª Região à Av. Vicente Machado nº 84, Centro, Curitiba/PR. O edital está disponível em: www.prt9.mpt.gov.br.

VALMIR MAIOCHI

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2014**

O Pregoeiro da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região/AM, torna público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidos às 09:00h do dia 18/12/2014, no Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, situada na Av. Mário Ypiranga, nº 2479, Bairro Flores, Manaus-AM, propostas e documentação relativa à habilitação, para contratação de empresa para fornecimento de material de consumo de informática para a Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região. A cópia do Edital poderá ser obtida pela empresa interessada, no endereço eletrônico www.prt11.mpt.gov.br ou solicitada pelo e-mail prt11.secretaria@mpt.gov.br. Manaus, 04.12.2014

JOSÉ ANTÔNIO DE AGUIAR NETO

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2012 firmado em 28 de novembro de 2014 entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região e a Eletroporto Serviços Ltda, CNPJ nº 04.844.192/0001-73; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por doze meses na prestação do serviço de copeiragem da sede da PRT 14ª Região. Vigência: 05/12/2014 a 04/12/2015. Fundamento: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Procedimento: 2.14.000.000816/2013-60. Signatários: Sr. Marcos Vicente de Souza, Diretor Regional, pela contratante, Sr. Cyabony Bezerra de Souza, representante legal da contratada.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 13/2014**

Comunicamos que no pregão em epígrafe, cujo objeto é o registro de preço de suprimento de informática, toner, para atender à demanda das unidades da PRT-14ª Região, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-ME, CNPJ 10.210.196/0001-00, para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 16 e 17, com valor total a adjudicado de R\$ 50.170,00; RW-SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA-EIRELLI-ME, CNPJ 19.199.995/0001-32, para os itens 9, 10, 11 e 12, com valor total adjudicado de R\$ 49.140,00; BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ 08.962.456/000271, para o item 13, com valor adjudicado de R\$ 7.500,00; LEXBEMARK COMERCIO LTDA-EPP, CNPJ 03.328.413/0001-98, para o item 14, com valor total adjudicado de R\$ 2.520,00; LEONARDO RODRIGO DE CARVALHO LTDA-ME, CNPJ 06.111.960/0001-05, para o item 15, com valor adjudicado de R\$ 1.400,00; MARUMBI TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ 08.528.684/0001-00, para o item 18, com valor adjudicado de R\$ 10.500,00; e AZUL INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ 11.154.905/0001-32, para o item 19, com valor adjudicado de R\$ 7.999,20.

LEANDRO CASTRO SOUZA
Pregoeiro

(SIDECA - 04/12/2014) 200095-00001-2014NE000018

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 17/2014 UASG 200096**

Processo nº 2.15.013957/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de segurança em benefício da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 05/12/2014 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Umbú, 291 Alphaville - CAMPINAS - SP. Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/12/2014 às 10h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discrepância entre as informações constantes no Comprasnet e no Edital, prevalecerão aquelas previstas no Edital (e seus Anexos).

EDSON JOAO DELAZERI COSTANTIN
Pregoeiro

(SIDECA - 04/12/2014) 200096-00001-2014NE000077

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2014

Processo nº 2.17.000.011276/2014-19. Contratantes: Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região e Serge Serviços Conservação e Limpeza LTDA, CNPJ 06.863.184/0001-08. Objeto: Prestação de serviço especializado de limpeza e conservação, recepção e telefonista, de forma contínua, em regime de empreitada por preço global na sede da PRT 17ª Região. Valor Global Mensal: R\$ 16.609,50 Nota de Empenho: 2014NE000779 Vigência: 12 meses, contados a partir da assinatura. Assinam: Ana Lúcia Coelho de Lima, pela contratante, e Marcos Silva, pela contratada, em 27/11/2014.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 16/2014 - Pregão Eletrônico PRT/20 nº 06/2014. OBJETO: Manutenção do elevador da sede da PRT 20ª Região. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02. PROCESSO Nº 2.20.000.003165/2014-43. CONTRATANTE: M.P.T. /Procuradoria Regional do Trabalho 20ª Região. CONTRATADA: Manutécnica Manutenção Ltda. CNPJ da contratada: 03.758.809/0001-75. ASSINAM: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior, pela contratante e Sr. Reinaldo Ferreira Costa Carvalho, pela contratada. DATA DA ASSINATURA: 18/11/2014.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 023/2014 - Processo: 08151.0312/2014 - Espécie: Contrato de Execução da Obra de Engenharia. Contratada: CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA.; CNPJ nº 40.947.921/0001-80. Objeto: Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho no Município de Mossoró/RN - 1ª Etapa. Dotação Orçamentária: Categoria Econômica: Despesas de Capital: 4.0.00.00 - Investimentos: 4.4.00.00 - Aplicações diretas: 4.4.90.00 - Natureza da Despesa (Obras e Instalações): 4.4.90.51 do Programa/Atividade 03.122.0581.13CJ.1261. Nota de Empenho nº 715, de 02/12/2014. Valor do contrato: R\$ 971.990,08 (novecentos e setenta e um mil, novecentos e noventa reais e oito centavos). Vigência: 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura. Assinam: Francisco Marcelo Almeida Andrade, pela contratante, e Gutenberg Nascimento Borborema, pela contratada. Data de assinatura: 3 de dezembro de 2014.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 1/2014**

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da licitação supracitada, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a confecção de projetos de arquitetura e complementares para a reforma do imóvel em que será instalada a nova sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Três Lagoas/MS. Empresa vencedora: ZANARDO PROJETOS LTDA ME, CNPJ: 07.836.617/0001-90, com valor global final de R\$ 53.741,69 (cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos). A ata da sessão licitatória está disponibilizada no sítio eletrônico da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.

LUÍS GUSTAVO F. FRANCISCO
p/Comissão Permanente de Licitação

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 65/2014 UASG 200008**

Processo nº 08160.012211/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para fornecimento de material gráfico visando atender às necessidades do Ministério Público Militar, conforme especificações e condições do Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00040. Edital: 05/12/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h55. Endereço: Setor de Embaixadas Norte, Lote Nº 43 Asa Norte -BRASILIA-DF. Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/12/2014 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital do Pregão poderá ser retirado nos sítios: www.comprasnet.gov.br ou <http://www.mpm.mp.br/pregao-eletronico/>

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitações

(SIDECA - 04/12/2014) 200008-00001-2014NE000037

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a IMPRENSA NACIONAL. Processo: 08190.224557/14-34. Objeto: Contratação de serviços de publicação, no DOU, de matérias de interesse do MPDFT. Valor total estimado: R\$ 219.660,60 (duzentos e dezenove mil seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93. Autoridade Superior: Líbano Alves Rodrigues - Diretor-Geral do MPDFT, em 03/12/2014.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 118/2014 UASG 200009**

Processo nº 08190186870/14-58. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de gramas e plantas ornamentais. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 05/12/2014 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Lote 2, Edifício Sede do Mpdft, Sala 607 Praça do Buriti - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/12/2014 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Pregoeira

(SIDECA - 04/12/2014) 200009-00001-2014NE000018

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Termo de cooperação que celebram entre si o Tribunal de Justiça - RS, Ministério Público - RS, Tribunal Regional Federal - 4ª Região, Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região, Tribunal Regional Eleitoral - RS, Tribunal de Contas - RS, Tribunal de Justiça Militar - RS, Associação dos Juizes - RS - AJURIS, Procuradoria-Geral do estado do RS, Ordem dos Advogados do Brasil Seção RS, Procuradoria Regional da República - 4ª Região, Ministério Público de Contas - RS, Ministério Público do Trabalho - 4ª região, Tribunal de Contas da União, Escola Superior da Magistratura e a Escola Superior de Advocacia Pública. b) Objeto: Constitui objeto do presente termo de cooperação a conjugação de esforços visando à troca de informações, promoção de ações conjuntas, estímulo, socialização de projetos voltados às ações socioambientais, tendo por fim alcançar seu público interno e a comunidade em geral. c) Fundamento legal: art. 225 da Constituição Federal; art. 6º, VI, da Lei 12.305/2010; Lei 8.666/1993 e demais alterações; e Instrução Normativa CAGE nº 01, de 18 de maio de 2012. d) Vigência: validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado.e) Signatários: Pelo Tribunal de Justiça - RS, Des. José Aquino Flôres de Camargo; pelo Ministério Público - RS, Doutor Eduardo de Lima Veiga; pelo Tribunal Regional Federal - 4ª Região, Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado; pelo Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região, Desembargadora Cleusa Regina Halfen; pelo Tribunal Regional Eleitoral - RS, Desembargador Marco Aurélio Heinz; pelo Tribunal de Contas - RS, Conselheiro-Presidente Cezar Miola; pelo Tribunal de Justiça Militar - RS, Juiz de Direito Sérgio Antônio Berni de Brum; pela Associação dos Juizes - RS - AJURIS, Presidente Doutor Eugenio Couto Terra; pela Procuradoria-Geral - RS, Doutor Carlos Henrique Kaipper; pela Ordem dos Advogados do Brasil Seção RS, Doutor Marcelo Machado Bertoluci; pela Procuradoria Regional da República - 4ª Região, Doutor Marco André Sifert; pelo Ministério Público de Contas - RS, Doutor Geraldo Costa da Camino; pelo Ministério Público do Trabalho - 4ª região, Doutor Fabiano Holz Beserra; pelo Tribunal de Contas da União, Doutor Claudio Augusto Prates Thomas; pela Escola Superior da Magistratura, Doutor Luciano Andre Losekann; e pela Escola Superior de Advocacia Pública, Doutora Melisa Guimarães Castello.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre diversos órgãos públicos e entidades, no Estado de Minas Gerais; b) Objeto: prorrogação da vigência do Acordo firmado entre as partes em 20/11/2009, nos termos previstos em sua cláusula sexta. c) Vigência: fica prorrogada, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, por prazo indeterminado. d) Signatários: Pelo Tribunal de Contas da União, Secretário José Reinaldo da Motta; pelo Tribunal de Contas - MG, Conselheira-Presidente Adriene Barbosa de Faria Andrade; pela Controladoria-Geral - MG, Controlador-Geral do Estado Júlio César dos Santos Esteves; pela AGU - Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais, Procurador-Chefe da União Adilson Alves Moreira Júnior; pela AGU - Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, Procurador-Chefe Marcus Vinícius Drummond Rezende; pela AGU - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, Procurador da Fazenda Nacional Wagner José Maciel Rôllo; pelo MPF - Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, Procurador da República Adailton Ramos do Nascimento; pelo MPT - Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região em Minas Gerais, Procuradora-Chefe Márcia

Campos Duarte; pelo Ministério Público - MG, Procuradora-Geral de Justiça Maria Odete Souto Pereira; pelo Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (MP), Coordenador Leonardo Duque Barbabala; pela CGU - Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais, Chefe Roberto César de Oliveira Viegas; pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Minas Gerais, Superintendente Regional Sérgio Barboza Menezes; pela 4ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, Superintendente Regional Guido Marcelo Mayol; pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais-SAMF-MF/MG, Superintendente Acácio Cândido da Silveira Santos; e pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 6ª Região Fiscal, Superintendente da Receita Federal Hermano Lemos de Avellar Machado.

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO RIO GRANDE DO NORTE**

EDITAL Nº 12, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

TC 029.911/2013-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica **NOTIFICADO** o Senhor José Robenilson Ferreira - CPF: 242.955.314-72, do Acórdão nº 6830/2014-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 12/11/2014, proferido no Processo nº 029.911/2013-3 (Tomada de Contas Especial), por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), os valores históricos a seguir discriminados, atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade o(s) montante(s) eventualmente ressarcido(s), na forma da legislação em vigor, devendo o ressarcimento ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação:

Débitos Data:

R\$ 5.000,00 23/2/2001
R\$ 5.000,00 14/2/2001
R\$ 5.000,00 12/2/2001
R\$ 15.000,00 09/2/2001
R\$ 35.000,00 02/2/2001
R\$ 45.000,00 18/1/2001

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 20.000,00 (art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU), a qual será atualizada desde a data do Acórdão nº 68/30/2014-TCU-2ª Câmara, qual seja, 11/11/2014, a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-RN ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

CLEBER DA SILVA MENEZES
Secretário

EDITAL Nº 13, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

TC 013.967/2012-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica **NOTIFICADA** a Empresa **Real Master Serviços Indústria & Comércio** - CNPJ nº 02.541.745/0001-93, na pessoa de seu Representante Legal, do Acórdão nº 5796/2014-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 25/11/2014, apostilado por meio do Acórdão nº 7169/2014-TCU-2ª Câmara, ambos proferidos no âmbito do Processo TC 013.967/2012-6, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas acima indicadas, condenando a referida empresa, **solidariamente** com o Sr. Samuel Monteiro da Cruz - CPF nº 012.637.654-91, para, no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação, recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde os valores abaixo indicados, atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a(s) quantia(s) eventualmente ressarcida(s), na forma da legislação em vigor. O valor total da(s) dívida(s) atualizada(s) monetariamente e acrescida(s) dos juros de mora até 28/11/2014 corresponde a R\$ 2.382.949,37:

Débito(s): Data(s)

R\$ 14.201,00 10/12/2004
R\$ 50.000,00 13/09/2004
R\$ 32.000,00 12/05/2004
R\$ 25.000,00 03/05/2004
R\$ 70.000,00 15/04/2004
R\$ 5.000,00 15/04/2004
R\$ 67.000,00 13/01/2004
R\$ 67.000,00 03/11/2003
R\$ 15.000,00 25/02/2003

R\$ 2.108,30 19/02/2003
R\$ 10.000,00 06/09/2002
R\$ 63.238,41 02/09/2002
R\$ 25.978,00 16/07/2002
R\$ 100.305,37 15/07/2002
R\$ 53.168,68 19/02/2003

Deverá ser comprovado perante o TCU, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 20.000,00, com fundamento no art. 57, da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 5796/2014-TCU-2ª Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

Fica autorizado, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente instrumento legal, e das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º do Regimento Interno/TCU.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-RN ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

CLEBER DA SILVA MENEZES
Secretário

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E DA REGIÃO
SUDESTE**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
EM MINAS GERAIS**

EDITAL Nº 85, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

TC 019.569/2013-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica **NOTIFICADA** CRUZ DE MALTA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (CNPJ: 25.470.972/0003-32), na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 4205/2014-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 12/8/2014, proferido no processo TC 019.569/2013-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, o valor de R\$ 47.500,00, atualizado monetariamente desde 30/6/2000, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 1º/12/2014: R\$ 275.603,34. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. 2. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 10.000,00 (art. 57, Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 4205/2014-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 12/8/2014, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. 3. O Tribunal autorizou, caso venha a ser requerido, conforme Acórdão 4205/2014-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 12/8/2014, o parcelamento das dívidas que foram imputadas à empresa em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento desta notificação, para comprovar, perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor. 4. A falta de prova do recolhimento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92. 5. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). 6. A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). 7. Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-MG ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RODRIGO DE OLIVEIRA BUENO
QUEIROZ FONTES
Secretário
Substituto

EDITAL Nº 86, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

TC 006.723/2013-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica **NOTIFICADA** a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO NOROESTE MINEIRO (CNPJ: 08.080.443/0001-41), na pessoa de seu representante legal,

do Acórdão 4024/2014-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 5/8/2014, proferido no processo TC 006.723/2013-6, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Incra, os valores históricos abaixo indicados, atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 2/12/2014: R\$ 141.957,75. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Quantificação do Débito:

Valor Histórico R\$	Data de ocorrência
14.076,54	28/12/2007
18.493,69	12/11/2007
27.500,00	25/1/2007

2. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 10.000,00 (art. 57, Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 4024/2014-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 5/8/2014, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. 3. O Tribunal autorizou, caso venha a ser requerido, conforme Acórdão 4024/2014-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 5/8/2014, o parcelamento das dívidas que foram imputadas à Associação Regional em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o prazo de quinze dias, a contar da data da publicação desta notificação, para comprovar, perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor. 4. A falta de prova do recolhimento de qualquer uma das parcelas implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92. 5. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). 6. Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-MG ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RODRIGO DE OLIVEIRA BUENO
QUEIROZ FONTES
Secretário
Substituto

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO RIO DE JANEIRO**

EDITAL Nº 144, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

TC 009.864/2013-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica **NOTIFICADA** a Senhora Eliana Silva de Souza, CPF: 570.551.227-91 do Acórdão 3.105/2014-TCU-Plenário, Sessão de 12/11/2014, proferido no processo TC 009.864/2013-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 3/12/2014: R\$ 3.924.107,66; sendo, R\$ 413.109,68 em solidariedade com o responsável Cesar Luiz Vicente, CPF: 372.255.537-04. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 20.000,00 (art. 57, Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 3.105/2014-TCU-Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).